

## **PROAD Nº 5748/2023**

Sra. Diretora-Geral, em exercício:

Faço os presentes autos conclusos ao Diretor-Geral, noticiando que a Coordenadoria de Licitações e Contratos enviou estes autos para deliberação sobre a sugestão de revogação do certame, para a republicação do edital, considerando o contido no Comunicado SEGES nº 08/2023, para que não haja prejuízo para qualquer interessado, em observância ao interesse público e à luz dos princípios licitatórios, especialmente da competitividade, economicidade e vantajosidade, tendo em vista que na data e hora agendadas para a sessão de disputa de preços, 28/09/2023, às 10h, do pregão 35 /2023, o sistema Compras. gov.br estava indisponível.

Relata a Coordenadoria de Licitações e Contratos:

“Informamos que na data e hora agendadas para a sessão de disputa de preços, 28/09/2023, às 10h, do pregão em epígrafe, o sistema Compras. gov.br estava indisponível (doc. 83). Entramos em contato telefônico com a central de atendimento do sistema e abrimos um chamado, mas não obtivemos resposta.

Imediatamente verificamos os efeitos de tal indisponibilidade ao recebermos emails e telefonemas de licitantes interessados, alegando que não estavam conseguindo acessar o sistema para o oferecimento de lances e acompanhamento da sessão.

Nesse ponto, convém ressaltarmos o que está previsto no item 5.20 do edital convocatório:

*“Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação” (Grifamos).*

Pois bem, conforme registrado nas mensagens do sistema, a sessão, marcada para 10 horas, foi aberta, pelo sistema e sem aviso prévio, às 11:46:28 h, portanto quase 2 (duas) horas após o horário agendado. E o encerramento da etapa de lances ocorreu às 12:16:26 h.

Ao conseguirmos acessar e verificar o sistema, analisamos o que era possível fazer. Marcamos a sessão mais próxima, considerando a exigência de antecedência mínima de 24

horas. Designamos, então, uma sessão para o dia seguinte, vale dizer 29/09, às 13:30 h.

No dia 29/09 o próprio sistema reabriu a sessão e divulgou a seguinte mensagem: A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Vejam, foi encerrada a fase da disputa sem termos a opção de reabri-la para o oferecimento dos lances empresariais. Vide doc. 87 no qual encontra-se o status, destacado de vermelho: Aguardando julgamento.

Convém ressaltarmos que a continuidade do presente certame é prejudicial aos licitantes participantes. Vejamos. Somente uma empresa ofereceu lance, dentro do universo de dez

empresas que apresentaram proposta. O que nos leva a crer que a indisponibilidade do sistema prejudicou os fornecedores interessados em dar lances (vide documentos 88 e 89).

Nesse particular, eis a orientação contida no Comunicado nº 08/2023, da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), publicado no Portal de Compras do Governo Federal, sobre especificamente instabilidades no sistema Compras.gov.br (doc. 90):

*(...), visando a isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações (Grifos do original):*  
*(...)*

*2º- licitações na etapa de envio de lances (disputa) O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital (Grifamos)."*

Em 04 de outubro de 2023.

**Julieta Viana de Queiroz Machado**

Técnico Judiciário - Diretoria-Geral

*Considerando a situação relatada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos no doc. 91 e a orientação contida no Comunicado SEGES nº 08/2023;*

*Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios elencados no art. 37º da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93, que regem a atuação da Administração, em especial na área das contratações públicas, com o objetivo de preservar o interesse público, entendo imperativa a republicação do Edital, diante da constatação do prejuízo processual.*

*ACOLHO a sugestão da Coordenadoria de Licitações e Contrato e DECLARO A REVOGAÇÃO da licitação, com a abertura de prazo para recurso dos interessados, na forma do art. 165, I, 'd', da Lei 14.133, de 2021.*

*Restituam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as providências necessárias à publicação da decisão e notificação dos interessados, com abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para recurso.*

*Caso decorrido o prazo sem manifestação, fica AUTORIZADA a repetição da licitação.*

Em 04 de outubro de 2023.

**KARINA MUNIZ MACHADO**

**Diretora-Geral, em exercício**

